

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016 – IGEPREV
Cotação Eletrônica 13/2015
Processo nº 2015/468362

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA ALINE GOMES DA COSTA 66118204268, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES NOS VEÍCULOS.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, CEP 66035-400, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALINE GOMES DA COSTA 66118204268**, situada na Rua Major Lamarão, nº 2013, Bairro: Val-de-Cães, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.115-690, CNPJ: 22.323.759/0001-48, representada por **ALINE GOMES DA COSTA**, brasileira, casada, Licenciatura em Letras, carteira de habilitação 05928220376 DETRAN/PA, CPF: 661.182.042-68, residente e domiciliada Rua Major Lamarão, nº 2013, Bairro: Val-de-Cães, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.115-690, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Cotação eletrônica nº. 13/2015**, e a legislação vigente, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Lavagem simples sem polimento, de veículos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará- IGEPREV.

Parágrafo Primeiro: Relação dos veículos sujeitos ao objeto deste contrato:

01 (um) veículo de tipo pick up
03 (três) veículos do tipo passeio;

Parágrafo segundo: O quantitativo de lavagens:

144 (Cento e quarenta e quatro) lavagens para veículos de passeio.
48 (Quarenta e oito) lavagens para veículos utilitário.

Parágrafo Terceiro: A relação da previsão da quantidade de lavagens serve apenas como referência podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato devido a necessidade de cada veículo, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual, por tratar-se apenas de quantidade estimativa, a **CONTRATANTE** solicitará a

quantidade de lavagens até o montante necessário para manter os veículos limpos. Não havendo solicitação de realização de lavagens, não há compromisso do **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, o qual será feito apenas dos serviços utilizados e devidamente autorizados pelo setor competente da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de EXECUÇÃO do presente Contrato:

1. Os serviços deverão ser prestados em Belém-PA, na Instituição da **CONTRATANTE**.
2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela prestação de serviços, utilizando produtos de qualidade comprovada, bem como por qualquer prejuízo que venha a correr em relação à prestação do serviço, seja no veículo do **CONTRATANTE** ou de terceiros.
3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados na cláusula primeira, comunicando, previamente, à **CONTRATADA**, por escrito.
4. As quantidades previstas na Cláusula Primeira – DO OBJETO são meramente estimativas para o presente exercício. Portanto, a **CONTRATANTE** pagará pela quantidade de serviços efetivamente prestados, comprovada através de Nota Fiscal e do controle emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATANTE** poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
7. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado é a Gerência de Administração e Serviço (GERAS) do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
8. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
9. A **CONTRATADA** deverá manter o horário comercial de atendimento, com permanente disponibilidade dos serviços contratados.
10. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
11. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado na execução do serviço, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos da **CONTRATANTE** oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

AM
Almeida Costa
Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13. Os preços pactuados poderão ser estabelecidos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO CONTRATANTE:

- a) Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, e demais normas legais, direta e indireta aplicáveis ao contrato.
- b) Será responsável pela lavratura do respectivo contrato, com bases nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- d) Processar e liquidar a nota fiscal de serviço correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do contrato.
- e) Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizada para realização dos serviços contratados.
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, através de serviço especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.

2. DA CONTRATADA

- a) Ser responsável pela observância das leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b) Atender prontamente às requisições da **CONTRATANTE** para executar os serviços de lavagem de veículos discriminados na cláusula primeira.
- c) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalhos, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.
- d) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- e) Receber os veículos para lavagens mediante "REQUISIÇÃO" emitida pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
- f) Indicar empregado que será responsável pelos contatos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- h) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- i) Utilizar de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Alive Costa
Procurador
IGEPREV

- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação.
- k) Submeter à Fiscalização do IGEPREV, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados, se solicitado.
- l) Após a conclusão dos serviços, executarem todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- m) Entregar o objeto de acordo com o presente Termo de Referência, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela **Diretora de Administração e Finanças** do **CONTRATANTE**, por processo legal, após emissão das notas fiscais de serviço eletrônicas, correspondente aos serviços prestados legal, as quais estar acompanhadas dos respectivos boletos/talões de autorização de lavagem, devidamente rubricado, no ato do fornecimento, pelo **representante do CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na "Proposta" e na Nota de Empenho, e, vinculado á conta corrente.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado á **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da nota fiscal responsável pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 09.272.1297-8338.

Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza da despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

No valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) para o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Pela prestação de serviço, o **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** os seguintes valores para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Serviço de lavagem simples em veículo de passeio, sem polimento	R\$ 35,00	144	R\$ 5.040,00
2	Serviço de lavagem simples em veículo utilitário, sem polimento	R\$ 45,00	48	R\$ 2.160,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, a redução do preço pactuado, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a **Administração do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS DAS REQUISIÇÕES E NOTA FISCAL

Somente poderão ser considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pelo fiscal do contrato, respeitada a rigorosa correspondência com o contrato ou previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, vinculando-se os pagamentos de notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, as informações fornecidas pelo Setor competente, obedecidas ás condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O **prazo de vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, limitados a 60 (sessenta meses), nos moldes do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá observar que o prazo de inicio efetivo da prestação dos serviços dar-se á com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO A DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado pela DAFIN, de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013, o qual também será responsável pelo atesto nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos caos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, apresenta no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, quando a **licitante** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

Alize Costa
Gilson Rocha
Procurador
IGEPREV

2. **Multa compensatório/indenizatório** no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato;
3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contatar com a contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
4. Declaração de idoneidade para licitar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido na conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação. Caso não seja pago no prazo previsto, o valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no processo, prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

12.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do Contrato.

12.1.2. A critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida o tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.



Aline Costa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belém-PA, 07 de janeiro de 2016.

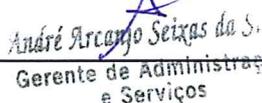


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ 05.873.910/0001-00



ALINE GOMES DA COSTA
ALINE GOMES DA COSTA 66118204268
22.323.759/0001-48

Testemunha da CONTRATANTE:



Nome: Gerente de Administração e Serviços
CPF: 478.942.312-68

Testemunha da CONTRATADA:



Nome:
CPF: 072641096-90

CONTRATADO	OBJETO	VALOR	CTR	PROCEDIMENTO
REDE SEGURA TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO E VARRREDURA DE VULNERABILIDADES PARA APLICATIVOS WEB E ATIVOS DE REDE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, TREINAMENTO ESPECIALIZADO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.	R\$ 1.854.999,96	024/2015	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2015-IOE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MICHELLY DOS SANTOS FREIRE
 Presidente em Exercício
 *República em razão de incorreções quanto ao número de matrícula do servidor. DOE dia 05/01/2016.
Protocolo 915956

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2016
 Valor mensal: R\$ 23.832,41
 OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Eventuais de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva.
 Data de Assinatura: 07/01/2016
 Vigência: 07/01/2016 A 07/01/2017
 Pregão Eletrônico nº 016/2014
 Projeto Atividade: 54-4534
 Fonte/Recurso: 0261
 Elemento de Despesa: 339039
 CNPJ: 14.127.864/0001-83
 CONTRATADA: EMPRESA LÍDER ENGENHARIA LTDA-EPP
 Endereço: Travessa Rui Barbosa, nº 1569, bairro Nazaré, CEP 66.065-220, Belém-PA fone(91) 9926-3059
 Ordenador: Iris Ayres De Azevedo Gama
Protocolo 916069

DIÁRIA

Portaria nº 005 de 06 de janeiro de 2016
 CONCEDER, 2 e 1/2 (duas e meia) Diárias ao servidor, OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 3154815/1, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, lotado na Procuradoria Jurídica do IASEP, de acordo com a Lei Nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III, para fazer face as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na cidade de São Paulo/SP/Brasil, com objetivo de tratar assunto de interesse deste Instituto, no período de 21/01 a 23/01/2016.
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21 de janeiro de 2016.
 Ana Luiza Salgado Martins
 Presidente em exercício
Protocolo 916123

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 433 de 28 de dezembro de 2015
 CONSIDERANDO, as irregularidades alegadas nos autos do Processo 2015/559852;
 CONSIDERANDO, os termos do Memº nº 138/2015, as fls 01, de procedência da Procuradoria Jurídica do IASEP;
 CONSIDERANDO, o que determina o artigo 199 da Lei 5.810/94. Constituir Comissão de Processo Administrativo, sob a Presidência do primeiro, com os seguintes servidores: SOCORRO DE NAZARÉ BASTOS VALENTE, matrícula nº 3155110/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, exercendo a função de coordenador de Economia em Saúde, lotada na DAS, CHARLIANA ARAGÃO DAMASCENO CASAL, matrícula 57232980/1, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na DAS/Gerência de Conferência

Administrativa e JOSÉ RAIMUNDO MORAES PINHEIRO, matrícula 5892527/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado DAS/ Gerência de Conferência Administrativa.
 Determinar o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de Relatório conclusivo para decisão da Presidente da Comissão.
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
 Presidente
 Portaria nº 435 de 29 de dezembro de 2015
 CONSIDERANDO, que há necessidade de prorrogação do prazo, para conclusão dos Trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial-TCE, solicitado as fls 25, nos autos do Processo nº 2012/531366.
 PRORROGAR por 60(sessenta)dias, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 382 de 11/11/2015, publicada no Diário Oficial nº 33.014 de 18/11/2015, publicação nº 900111.
 A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 18 de dezembro de 2015, encerrando-se o prazo em 15/02/16.
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
 Presidente
Protocolo 916171

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 01/2016
 Data da assinatura: 07/01/2016
 Vigência: 07/01/2016 a 07/01/2017
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Lavagem simples sem polimento, de veículos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará- IGEPREV. Classificação Funcional Programática: 09.272.1297-8338.
 Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
 Natureza da despesa: 3339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 No valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) para o exercício financeiro de 2016.
 Contratado: ALINE GOMES DA COSTA 66118204268
 Endereço: Rua Major Lameirão, nº 2013, Bairro: Val-de-Cães
 CEP: 66.115-690- Belém/PA
 Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo
Protocolo 915241

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2016330001432, de 06 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2015330001518, de 25 de fevereiro de 2015, que concedeu a isenção do IPVVA.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: RAIMUNDA DE SOUSA COSTA.
 CPF: 170.698.152-04.
 MARCA/MODELO: HONDA/CITY EX FLEX.
 CHASSI: 93HGM2640C2209684.
Protocolo 916133

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR

PORTARIA Nº 2016330001408, de 05 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: ANDREA VIVIANY ALVES BRAGA.
Protocolo 916133

CPF: 786.939.852-72.
 MARCA/MODELO: HONDA/FIT EX CVT.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$67.900,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$52.522,86.
PORTARIA Nº 2016330001411, de 05 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: DELTA BEZERRA XAVIER.
 CPF: 212.863.022-34.
 MARCA/MODELO: TOYOTA/ETIOS SD XS.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$49.190,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$35.991,54.
 CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):
 ANTONIO WILSON SOUTO XAVIER CNH: 311953787
 PAULO WILSON BEZERRA XAVIER CNH: 161217400
 LENA NUBIA BEZERRA XAVIER CNH: 2442445503
PORTARIA Nº 2016330001414, de 05 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: ODALEA PEREIRA DOS REIS.
 CPF: 029.700.312-72.
 MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$56.340,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$39.796,20.
PORTARIA Nº 2016330001420, de 05 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: ROSELENA MARIA GOUVÊA DO AMARAL LOBATO.
 CPF: 117.695.722-87.
 MARCA/MODELO: IMP/TOYOTA COROLLA GL118.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.990,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$54.654,88.
PORTARIA Nº 2016330001417, de 05 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: TATSUHIDE KANEMITSU.
 CPF: 001.030.472-04.
 MARCA/MODELO: CHEVROLET/COBALT GRAPH A.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$61.190,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$43.909,42.
PORTARIA Nº 2016330001423, de 06 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: DANIELA PIQUEIRA DE ANDRADE ACATAUASSU.
 CPF: 302.188.702-30.
 MARCA/MODELO: HONDA/CITY EX CVT.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$69.000,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$53.361,52.
PORTARIA Nº 2016330001429, de 06 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.
 INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS DO NASCIMENTO.
 CPF: 807.297.032-15.
 MARCA/MODELO: VW/UP MOVE MA.
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$44.623,00.
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$33.715,00.
PORTARIA Nº 2016330001426, de 06 de janeiro de 2016
 MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.
 BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Sexta-feira, 8 de Janeiro de 2016 às 00:00

